

quados ou sejam considerados inadmissíveis nos termos da política dos respectivos Governos relativamente à entrada de estrangeiros.

6 — Os Governos da República de Portugal e do Estado de Israel reservam-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem pública, dando do facto imediato conhecimento por via diplomática ao Governo da outra Parte.

7 — O presente Acordo é concluído por um período de tempo ilimitado. Contudo, cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo ou suspendê-lo, mediante aviso escrito com três meses de antecedência transmitido à outra Parte por via diplomática.

Se estas propostas forem aceites pelo Governo do Estado de Israel, tenho a honra de sugerir que a presente carta e a resposta de V. Ex.^a constituam um Acordo entre os nossos dois Governos sobre Supressão de Vistos, em passaportes portugueses e israelitas, o qual entrará em vigor na data da segunda das notas com que as Partes notificarão uma à outra, por escrito e pelos canais diplomáticos, que estão cumpridos os respectivos requisitos legais necessários para a entrada em vigor do Acordo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

João Quintela Paixão, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

His Excellency Dr. João Quintela Paixão, Ambassador of Portugal in Israel.

Jerusalem, 29 December 1993.

Your Excellency:

I have the honour to refer to your letter dated 29 December 1993 concerning the conclusion of an Agreement between the Government of the Republic of Portugal and the Government of the State of Israel for the abolition of visas for holders of valid diplomatic, service or national passports of the two countries.

In reply, I have the honour to inform Your Excellency that the proposals specified in your Excellency's above mentioned letter are acceptable to my Government and that Your Excellency's letter and the present letter shall constitute an Agreement between our two Governments which shall enter into force on the date of the second of the notes by which the Parties notify each other in writing, through the diplomatic channels of the fulfilment of their necessary legal requirements for the entry into force of the Agreement.

Please accept, Your Excellency, the renewed assurances of my highest consideration and esteem.

Shimon Peres.

Tradução

A S. Ex.^a o Dr. João Quintela Paixão, Embaixador de Portugal em Israel.

Jerusalém, 29 de Dezembro de 1993.

Excelência:

Tenho a honra de me referir à carta de V. Ex.^a, datada de 29 de Dezembro, relativa à conclusão de um Acordo entre o Governo da República de Portugal e o Governo

do Estado de Israel sobre Supressão de Vistos para titulares de passaportes válidos dos dois países, diplomáticos, de serviço ou comuns.

Em resposta, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que as propostas constantes da carta de V. Ex.^a acima mencionada são aceitáveis pelo meu Governo e que a carta de V. Ex.^a e a presente carta constituirão um Acordo entre os nossos dois governos, o qual entrará em vigor na data da segunda das notas com que as Partes notificarão uma à outra, por escrito e pelos canais diplomáticos, que estão cumpridos os respectivos requisitos legais necessários para a entrada em vigor do Acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Shimon Peres.

Aviso n.º 7/97

Por ordem superior se torna público que em 23 de Julho de 1996 e em 18 de Novembro de 1996 foram emitidas notas, respectivamente por Portugal e Espanha, tendo também, por parte de Portugal, sido aprovado o Decreto n.º 17/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 147, de 27 de Junho de 1996, que dão como aprovado e posto em vigor o Convénio entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Caia entre Elvas (Portugal) e Badajoz (Espanha).

De acordo com o artigo 17.º do Convénio, este entrou em vigor em 18 de Novembro de 1996.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 6 de Dezembro de 1996. — O Director-Geral, *Francisco de Quevedo Crespo*.

Aviso n.º 8/97

Por ordem superior se torna público que o Representante Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, embaixador Álvaro Guerra, procedeu, em 13 de Dezembro de 1996, ao depósito do instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre Co-Produção Cinematográfica, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 2 de Outubro de 1992.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 18 de Dezembro de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 9/97

Por ordem superior se torna público que a Bulgária ratificou, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1996, a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos de Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Encontros de Futebol, aberta à assinatura em 19 de Agosto de 1985.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 18 de Dezembro de 1996. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 10/97

Por ordem superior se torna público que a Lituânia ratificou, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1996,